

PARECER CONTÁBIL

EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3.619 DE 2025 – QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”

A Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei nº 3.619/2025 mantém a autorização para repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos, observando as normas da Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021.

As despesas previstas enquadram-se na categoria econômica de Transferências Correntes, grupo de Subvenções, Auxílios e Contribuições, com execução condicionada à disponibilidade financeira e regularidade documental das entidades beneficiárias.

Verifica-se que a emenda apresentada preserva a estrutura contábil e orçamentária do projeto, não implicando acréscimo de despesas nem alteração de dotações previamente estabelecidas. O texto mantém plena compatibilidade com o PPA, LDO e LOA/2026, observando os princípios da legalidade, equilíbrio e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, não há impedimentos contábeis ou orçamentários à aprovação da Emenda n.º 001, desde que respeitadas as normas legais e a disponibilidade financeira do Município.

Ouro Fino/MG, 19 de novembro de 2025.

DIANA GRACIANO FELIS
DIANA GRACIANO FELIS
ASSESSORA CONTÁBIL